

Ofício nº 126/2023 PMT

Tucumã– Pará, 23 de novembro de 2023.

**À ILUSTRÍSSIMA SENHORA:
DÉBORA DE SOUZA MARTINS
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO
DE TUCUMÃ – PARÁ**

Senhora Presidente da CPL,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Senhoria, venho através do presente, solicitar que a CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – do município de Tucumã, faça um **TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE** ao contrato com os dados abaixo:

Nº DO CONTRATO: 20231055

**NOME DA EMPRESA: NORTE SUL COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS
AUTOMOTORES EIRELI EPP**

Segue os itens:

Código	Descrição	Quant do contrato	Aditivo	Quant a aditar
105939	DISCO GRADE 28X7.1/2 EIXO 1.5/8 REF. 42612 - Marca	40,00	25%	10
106329	DISCO GRADE 28X7.1/2 EIXO 1.5/8 REF. 42612 - COTA ME EPP - Marca.: TATU	20,00	25%	5

Vale ressaltar que essa prorrogação de quantidade está prevista no contrato inicial e é de interesse de ambas as partes onde deverão ser mantidas as mesmas dotações orçamentárias e demais cláusulas do contrato inicial.

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da quantidade do supracitado contrato:

- a) *Os objetos que se pretende aditar os quantitativos, têm como destinação, a utilização em maquinário que executa serviços de preparo de áreas para execução de programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, entre eles, o programa Painel Cheia que atende as escolas municipais no fortalecimento da merenda escolar e famílias em situação de vulnerabilidade social. A necessidade de substituição de discos se efetivou superior ao planejamento*





- original, em razão do grande número de atividades desenvolvidas pela gestão com o respectivo maquinário.*
- b) A continuidade do serviço já contratado, minimizaria custo, vez que se trata de serviço cuja interrupção e ou suspensão parcial, acarretaria transtornos aos alunos da rede pública e às famílias já mencionadas.*
 - c) Ademais, as adaptações que poderiam ser realizadas, gerariam custos ainda maiores, o que de igual sorte, traria prejuízos à administração;*
 - d) A continuidade sem tumulto dos serviços e ações em execução que demandam o consumo do objeto licitado. O que contempla economicidade, celeridade e eficiência.*
 - e) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, atendendo a demanda que se apresenta com qualidade e de forma satisfatória;*

Sob o ponto de vista legal, o art. 65, parágrafo I, da Lei Federal 8.666/93, prevê o aditivo para obras, serviços e compras de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Sendo o que tenho para o momento, aproveito o ensejo para reiterar meus mais sinceros protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

CELSO LOPES CARDOSO
Prefeito Municipal

